

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2022/C 484/14)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por Andorra

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação em certas condições, designadamente a de serem apenas emitidas moedas de 2 euros para o efeito. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País de emissão: Andorra

Tema da comemoração: Lenda de Carlos Magno

Descrição do desenho: Reza a lenda que o Imperador Carlos Magno terá sido o fundador de Andorra em 805, tendo concedido aos respetivos habitantes o seu próprio estatuto jurídico. O desenho da moeda ilustra esta lenda profundamente enraizada na história e na cultura de Andorra e apresenta, como pano de fundo, uma paisagem com montanhas e um rio, que simbolizam a riqueza desta paisagem, juntamente com o nome do país de emissão «ANDORRA». No primeiro plano do desenho, figura uma reprodução parcial do famoso retrato do Imperador Carlos Magno realizado pelo artista Albrecht Dürer e o ano de emissão «2022».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 70 000

Data de emissão: último trimestre de 2022

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).